



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.222-B, DE 2025

(Do Sr. Julio Arcoverde)

Inclui no Calendário Turístico Oficial do Brasil o Festival de Inverno de Pedro II, realizado no Município de Pedro II, Estado do Piauí; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação (relatora: DEP. ANA PAULA LEÃO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. SILVIA CRISTINA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TURISMO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. JULIO ARCOVERDE)

Inclui no Calendário Turístico Oficial do Brasil o Festival de Inverno de Pedro II, realizado no Município de Pedro II, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Turístico Oficial do Brasil o Festival de Inverno de Pedro II, realizado no Município de Pedro II, Estado do Piauí.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput é promovido anualmente no mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Festival de Inverno de Pedro II é um evento cultural gratuito realizado anualmente desde 2004 no município de Pedro II, no Estado do Piauí. Tradicionalmente, o festival ocorre no feriado de Corpus Christi, estendendo-se até o domingo seguinte, atraindo milhares de turistas e visitantes de todo o país.

Considerado o maior evento cultural do Piauí e um dos maiores do Nordeste, o festival oferece uma programação diversificada que inclui música, gastronomia, artesanato e ecoturismo. As apresentações musicais ocorrem em diversos palcos espalhados pela cidade, com destaque para o Palco Opala, localizado na Praça Manoel Nogueira Lima, também conhecida como Praça da Bonelle.



Além das atrações culturais, o festival impulsiona significativamente a economia local, beneficiando setores como hotelaria, restaurantes, comércio de artesanato e turismo. A cidade de Pedro II é conhecida como a "Terra da Opala", possuindo as únicas minas dessa pedra preciosa no Brasil, o que agrega valor turístico e cultural ao evento.

Neste ano de 2025, o evento chega em sua 19ª edição e está previsto para ocorrer no período de 19 a 22 de junho¹.

A inclusão do Festival de Inverno de Pedro II no Calendário Turístico Oficial do Brasil visa reconhecer sua importância cultural e econômica, além de promover o desenvolvimento do turismo na região.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado JULIO ARCOVERDE

¹ Disponível em: https://pedroii.pi.gov.br/noticia/2937-festival-de-inverno-de-pedro-ii-2025-ja-tem-data-definida--prefeitura-reforca-parceria-com-o-sebrae?utm_source=chatgpt.com#:~:text=O%20evento%20ser%C3%A1%20realizado%20de%2019%20a%2022%20de%20junho%20de%202025. Acessado em 09/05/2025.



COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 2.222, DE 2025

Inclui no Calendário Turístico Oficial do Brasil o Festival de Inverno de Pedro II, realizado no Município de Pedro II, Estado do Piauí.

Autor: Deputado JÚLIO ARCOVERDE

Relatora: Deputada ANA PAULA LEÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que inclui no Calendário Turístico Oficial do Brasil o Festival de Inverno de Pedro II, realizado anualmente no mês de junho, no Município de Pedro II, Estado do Piauí.

Justifica o ilustre autor que o Festival de Inverno de Pedro II é considerado o maior evento cultural do Piauí e um dos maiores do Nordeste, e oferece uma programação diversificada que inclui música, gastronomia, artesanato e ecoturismo. A sua inclusão no Calendário Turístico Oficial do Brasil visa a reconhecer sua importância cultural e econômica, além de promover o desenvolvimento do turismo na região.

A proposição tramita sem apensos, em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (i) de Turismo, quanto ao mérito, e (ii) de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – VOTO DA RELATORA

A proposta almeja a inclusão do **Festival de Inverno de Pedro II**, realizado no Município de Pedro II, no Estado do Piauí, no Calendário Turístico Oficial do Brasil.

Trata-se de evento cultural anual *gratuito*, realizado desde **2004** na cidade de Pedro II, em Piauí, conhecida como a *Suíça Piauiense* por seu clima ameno de serra.

Considerado o maior festival de inverno gratuito do Norte e Nordeste do Brasil, o evento atrai milhares de turistas com vasta programação, que inclui shows musicais nacionais e regionais, gastronomia local, feiras de artesanato, comércio de opalas (pedra preciosa típica da região) e atividades de ecoturismo, como visitas ao Morro do Gritador e cachoeiras próximas.

O evento é uma parceria entre a Prefeitura de Pedro II, o Governo do Estado do Piauí e o Sebrae, e foi incluído no Calendário Oficial de



Eventos Turísticos *estadual*, reforçando seu impacto na economia local e regional e no turismo. Tradicionalmente, se inicia por volta do feriado de Corpus Christi e dura até o domingo seguinte, com palcos principais como o Palco Opala na Praça da Bonelle.

A 19ª edição, que ocorreu entre 19 e 22 de junho de 2025, e edições anteriores registraram cerca de 90 mil visitantes, que impulsionaram os setores de hotelaria e comércio.

Nesse sentido, a inclusão do Festival de Inverno de Pedro II no Calendário Turístico Oficial do Brasil será uma forma de ampliar ainda mais o impacto positivo do evento no crescente ecossistema turístico da região, com benefícios sociais e econômicos relevantes para todo o país.

Dessa forma, acolho integralmente o mérito da proposta.

Assim, considerando as razões mencionadas, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.222, de 2025.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2025.

Deputada **ANA PAULA LEÃO**

Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 2.222, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.222/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Ana Paula Leão.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Álvaro Antônio - Presidente, Mersinho Lucena - Vice-Presidente, Alexandre Lindenmeyer, Ana Paula Leão, André Figueiredo, Bibó Nunes, Elmano Férrer, Hildo Rocha, Keniston Braga, Leur Lomanto Júnior, Murillo Gouvea, Paulo Guedes, Raimundo Santos, Robinson Faria, Daniel Trzeciak, Felipe Carreras, Icaro de Valmir, Jorge Goetten, Pompeo de Mattos, Romero Rodrigues e Simone Marquette.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2025.

Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Presidente





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.222, DE 2025

Inclui no Calendário Turístico Oficial do Brasil o Festival de Inverno de Pedro II, realizado no Município de Pedro II, Estado do Piauí.

Autor: Deputado JÚLIO ARCOVERDE

Relatora: Deputada SILVIA CRISTINA

I – RELATÓRIO

Chegou a esta comissão a proposição em epígrafe, de autoria do Deputado Júlio Arcoverde, cujo objetivo é incluir no Calendário Turístico Oficial do Brasil o Festival de Inverno de Pedro II, realizado no Município de Pedro II, Estado do Piauí.

O autor justificou a proposição dizendo que:

“O Festival de Inverno de Pedro II é um evento cultural gratuito realizado anualmente desde 2004 no município de Pedro II, no Estado do Piauí.(...) Considerado o maior evento cultural do Piauí e um dos maiores do Nordeste, o festival oferece uma programação diversificada.

Além das atrações culturais, o festival impulsiona significativamente a economia local, beneficiando setores como hotelaria, restaurantes, comércio de artesanato e turismo. (...)





A inclusão do Festival de Inverno de Pedro II no Calendário Turístico Oficial do Brasil visa reconhecer sua importância cultural e econômica, além de promover o desenvolvimento do turismo na região.”

A proposição recebeu despacho do presidente da Casa, assinado eletronicamente, encaminhando a proposição à Comissão de Turismo, para análise de seu mérito, após o que a matéria seria encaminhada a esta comissão para o estudo dos aspectos que lhe são próprios e exclusivos, tudo nos termos dos arts. 32, incisos I e IV, e 54, inciso I, do nosso Regimento Interno.

O regime de tramitação é o ordinário, nos termos do art. 151, III, do mesmo diploma legal. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões – art. 24, inciso II, do RICD.

Na comissão de mérito, a proposição foi aprovada, nos termos do relatório e voto da lavra da Deputada Ana Paula Leão, na Sessão Deliberativa Extraordinária de 18 de novembro de 2025.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme já dissemos anteriormente, nos compete, nos termos dos art. 54, inciso I, do nosso Regimento Interno, nos manifestarmos





exclusivamente acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa da proposição em tela.

Não há dúvida de que a matéria é da competência legislativa da União (art.180 da Const. Fed.), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei (art. 48, *caput*, e art. 61, *caput*) e inexistir reserva de iniciativa (*contrario sensu* ao §1º do art. 61, - todos da Constituição Federal de 1988 em sua atual redação).

No que diz respeito à juridicidade, podemos repetir o que já declarou o relator na comissão de mérito:

“A 19ª edição, que ocorreu entre 19 e 22 de junho de 2025, e edições anteriores registraram cerca de 90 mil visitantes, que impulsionaram os setores de hotelaria e comércio.

Nesse sentido, a inclusão do Festival de Inverno de Pedro II no Calendário Turístico Oficial do Brasil será uma forma de ampliar ainda mais o impacto positivo do evento no crescente ecossistema turístico da região, com benefícios sociais e econômicos relevantes para todo o país.”

Assim sendo, além de não vislumbrarmos na proposição qualquer afronta a qualquer princípio ou preceito constitucional, também não encontramos na proposição qualquer ofensa ao nosso Ordenamento Jurídico, visto como um todo sistemático. Pelo contrário, a proposição adequa-se plenamente ao desiderato constitucional do art. 180 da Constituição Federal, em sua atual redação.

Por fim, no que diz respeito à técnica legislativa, proposição, de maneira geral, atende ao que dispõe a Lei Complementar n. 95, de 1998, com a redação que lhe deu a Lei Complementar 107, de 2001.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO

Destarte, nosso voto é pela constitucionalidade, pela
juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Lei n. 2.222, de 2025.

É como votamos.

Sala da Comissão, em de de 2026.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADA FEDERAL
PP/RO

Apresentação: 14/05/2026 10:22:53.890 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2222/2025

PRL n.1





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.222, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.222/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Silvia Cristina.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Rodrigo de Castro e Nikolas Ferreira - Vice-Presidentes, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Arthur Oliveira Maia, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Carlos Jordy, Coronel Assis, Coronel Ulysses, Da Vitoria, Daiana Santos, Defensor Stélio Dener, Domingos Neto, Domingos Sávio, Fabio Garcia, Fausto Pinato, Felipe Carreras, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Helder Salomão, José Medeiros, José Rocha, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marangoni, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Marina Silva, Marreca Filho, Mersinho Lucena, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rodolfo Nogueira, Sâmia Bomfim, Sérgio Turra, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Adilson Barroso, Ana Paula Lima, Átila Lira, Aureo Ribeiro, Bacelar, Capitão Augusto, Caroline de Toni, Chris Tonietto, Cleber Verde, Coronel Fernanda, Daniel Freitas, Danilo Forte, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Erika Kokay, Fernando Rodolfo, Flávio Nogueira, Fred Costa, Gilson Daniel, Hildo Rocha, Hugo Leal, Julia Zanatta, Ilio Cesar Ribeiro, Kiko Celeguim, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro,



Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Mendonça Filho, Nicoletti, Nilto Tatto, Paulo Litro, Pedro Lupion, Pompeo de Mattos, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Simoes, Sargento Fahur, Sidney Leite, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral, Talíria Petrone e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

